

Divisão de Produtos Controlados

Portaria DPC - 03, de 2/Jul/08

Artigo 7º: As empresas deverão apresentar mapas, a cada trimestre, conforme dispõe o artigo 92 § único do R-105, de toda a movimentação com produtos controlados, baseando-se nos modelos estabelecidos nos anexos I, II, III e IV desta Portaria, modelos que devem ser observados sem suprimir informações, devendo ser entregues na Repartição até o décimo dia útil após o termino de cada trimestre e a não entrega para o registro pode acarretar aplicação de advertência ou em caso de reincidência suspensão temporária do Alvará.

I - Os mapas devem ser assinados pelo químico responsável ou pelo representante legal ou por um sócio ou diretor ou por gerente ou por procurador, sempre devidamente qualificado.

DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS